

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**REFORMA DO MERCADO CENTRAL E GALPÃO DOS FEIRANTES****PARECER TÉCNICO DE PARCELAS DE RELEVÂNCIA****1. OBJETO**

O presente parecer técnico tem por finalidade identificar as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto licitado, para fins de definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional, adotando-se o percentual de 30% dos quantitativos previstos em planilha, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Para subsidiar a seleção dos itens principais, foi realizada análise da Curva ABC, metodologia que classifica os serviços conforme sua representatividade financeira no orçamento global.

2. FUNDAMENTAÇÃO PELA CURVA ABC

A Curva ABC permite identificar os itens responsáveis pela maior parcela do valor total estimado da contratação, concentrando a atenção nos serviços de maior impacto econômico e operacional.

Da análise da planilha orçamentária, constatou-se que os itens mais representativos se encontram no grupo “A”, correspondendo aos serviços essenciais e de maior peso financeiro do certame.

Assim, foram definidos como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA
LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA
PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR

Esses serviços, além de elevada participação financeira, constituem etapas indispensáveis à execução do objeto contratado.

3. DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS - EXIGÊNCIA DE 30%

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE TOTAL	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
8.1	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	2060,00	30%	618,00
8.2	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	1372,00	30%	411,60
7.1	C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	M2	60,00	30%	18,00

4. JUSTIFICATIVA

A exigência de comprovação de experiência nos itens acima demonstra-se pertinente, uma vez que tais serviços:

- possuem maior representatividade financeira no orçamento;
- demandam utilização intensiva de máquinas e equipamentos;
- exigem capacidade logística e operacional específica;
- influenciam diretamente a qualidade e durabilidade das passagens;
- representam o núcleo central da execução contratual.

5. CONCLUSÃO

Com fundamento na análise da Curva ABC e na relevância técnica dos serviços, conclui-se que a exigência de comprovação de capacidade operacional limitada aos 03 (três) itens acima indicados, no percentual de 30%, revela-se adequada, proporcional e suficiente para garantir a aptidão da futura contratada.

Tal critério preserva a competitividade do certame e atende ao interesse público na seleção de empresa tecnicamente capaz para execução do objeto.

É o parecer.

Santa Quitéria, 24 de julho de 2026.

José Stenio Araújo Mendes
Engenheiro Civil